Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00558/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3081/2006
PROTOCOLO	**:**	837349
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00269/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2006
RECORRENTE	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: Conhecer do recurso, e no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando a Decisão Simples nº. 01/0269/2008, mais especificamente os itens 2 e 4, declarando legal e regular a etapa da formalização do contrato, nos termos do art. 312, I, primeira parte, do RITC/MS, bem como reduzir a multa regimental, passando de 20 (vinte) para 10 (dez) UFERMS em decorrência da remessa intempestiva de documentos obrigatórios ao Tribunal, nos moldes do art. 197, XIII, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp